



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pereiro

1

Terça-feira • 7 de Abril de 2020 • Ano IV • Nº 330

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pereiro publica:

- **Lei Nº 799/2020, de 07 de abril de 2020** - Dispõe sobre a criação no município de Pereiro de Programa Alimentar Emergencial de atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade, enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



Lei Nº 799/2020, de 07 de abril de 2020.

Dispõe sobre a criação no Município de Pereiro de Programa Alimentar Emergencial de atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade, enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pereiro, Estado do Ceará, **RAIMUNDO ESTEVAM NETO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, de maneira excepcional, no Município de Pereiro o Programa Alimentar Emergencial de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade, enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus (COVID-19) denominado "Mais Alimentos".

Art. 2º. O "Mais alimentos" é um programa que visa assegurar alimentação para famílias carentes que estejam cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal para o recebimento de programas sociais, podendo ser beneficiadas as famílias que recebem Bolsa Família e preenchem os requisitos do cadastro único.

10



Art.3º - serão beneficiados durante o período de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o auxílio alimentar a quem cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade;

II - não tenha emprego formal ativo;

III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;

IV - cuja renda familiar mensal **per capita** seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo;

V - que, no ano de 2019, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

Art. 4º - Serão doados pelo município, sob a gerência da Secretaria do Trabalho e Assistência Social os seguintes valores:

a) Para família com apenas uma pessoa a quantia de R\$ 60,00 (sessenta) reais;

b) Para família com 02 a 03 pessoas a quantia de R\$ 100,00 (cem) reais;

c) Para família com mais de 04 pessoas a quantia de 140,00 (cento e quarenta) reais.

§1º - os valores acima descritos serão entregues através de um ticket que serão distribuídos nas comunidades, sem necessidade de deslocamento ou aglomeração.

§2º - as empresas e comércios que optarem por participar da rede de fornecedores do presente programa deverão fazer o seu devido cadastro junto a Prefeitura Municipal



de Pereiro, comprovando a sua regularidade fiscal com o Município, bem como ser capaz de emitir nota fiscal dos produtos vendidos.

Art. 5º - O ticket com o timbre do Programa “Mais Alimentação” servirá como instrumento de compra dos produtos alimentícios nos estabelecimentos cadastrados e servirão exclusivamente para compra dos itens seguintes: arroz, feijão, macarrão, leite em pó, farinha de mandioca, fécula de milho, óleo, café, margarina e bolacha.

§1º - De posse do ticket e nota fiscal referente ao produto o estabelecimento cadastrado deverá requerer o pagamento a Prefeitura Municipal de Pereiro, a qual efetuará, caso estejam preenchidos os requisitos constantes nesta Lei, o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º - caso conste da nota fiscal produtos que não sejam os contidos no caput, não será reconhecida como válida a venda, bem como não será pago ao estabelecimento.

Art. 6º - Ciente de que este Programa se trata de caso emergencial devido ao período de calamidade decretada por todos os órgãos oficiais do País, não podendo ser desvirtuado para fins eleitorais, fica vedado qualquer promoção pessoal, bem como entrega dos tickets por qualquer pretense candidato.

§1º - para garantia do não desvirtuamento do “Mais Alimentos” fica criado para fiscalização, o Comitê de Fiscalização, com membros da seguinte forma:

I – representante indicado pelo Poder Legislativo;

II– representante indicado pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social;

IV – Representante da sociedade civil;



Art. 7º - Fica a presente Lei Municipal submetida a todos os ditames descritos na Lei Federal Nº 8.742, DE 7 de Dezembro de 1993 e Lei nº 13.982, de 2 de Abril de 2020 Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art.8º - O presente Programa terá duração apenas no período que durar a pandemia, sendo de duração máxima de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado apenas por mais 30 (trinta) dias.

Art.9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao vigente Orçamento, no valor de **R\$ 900.000,00 (NOVECIENTOS MIL REAIS)**, criando a seguinte dotação orçamentária:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | |
|----------------------|--|---------------------|
| CÓDIGO | NOMENCLATURA | |
| 0808 | SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 08.244.0136.2.082 | Implantação e Manutenção do Programa Alimentar Municipal de Emergência "Mais Alimentos". | |
| | | |
| ELEMENTO DE GASTO | NOMENCLATURA | VALOR - R\$ |
| 3.3.90.32-00 | Material de Distribuição Gratuita | 900.000,00 |
| Fonte de Recursos: | 1.001.0000.00 | Recursos Ordinários |

Art.10 - Os recursos para fazer em face de abertura do crédito adicional especial descrito no artigo 9º desta Lei correrá por conta da anulação parcial das dotações do vigente orçamento, conforme o disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, especificada abaixo:



| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | |
|----------------------|--|--|
| CÓDIGO | NOMENCLATURA | |
| 0707 | SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO | |
| 25.752.0566.1.027 | CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA | |
| | | |
| ELEMENTO DE GASTO | NOMENCLATURA | VALOR – R\$ |
| 4.4.90.51-00 | Obras e Instalações | 100.000,00 |
| Fonte de Recursos: | 1.620.0000.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP |

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | |
|----------------------|---|---|
| CÓDIGO | NOMENCLATURA | |
| 0404 | SECRETARIA DE EDUCACAO E DESPORTO | |
| 12.361.0231.1.001 | CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO DE UNIDADES ESPORTIVAS | |
| | | |
| ELEMENTO DE GASTO | NOMENCLATURA | VALOR – R\$ |
| 4.4.90.51-00 | Obras e Instalações | 150.000,00 |
| Fonte de Recursos: | 1.124.0000.00 | Outras Transferências de Recursos do FNDE |

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | |
|----------------------|---|--|
| CÓDIGO | NOMENCLATURA | |
| 0404 | SECRETARIA DE EDUCACAO E DESPORTO | |
| 12.365.0272.1.003 | CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO/MODERNIZAÇÃO E APARELHAGEM DE CRECHES NO MUNICIPIO | |
| | | |
| ELEMENTO DE GASTO | NOMENCLATURA | VALOR – R\$ |
| 4.4.90.51-00 | Obras e Instalações | 100.000,00 |
| Fonte de Recursos: | 1.124.0000.00 | Outras Transferências de Recursos do FNDE |
| 4.4.90.51-00 | Obras e Instalações | 100.000,00 |
| Fonte de Recursos: | 1.111.0000.00 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25% |



| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | |
|----------------------|--|--|
| CÓDIGO | NOMENCLATURA | |
| 0404 | SECRETARIA DE EDUCACAO E DESPORTO | |
| 12.361.0231.1.002 | CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO/MODERNIZAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE DE ESCOLAS MUNICIPAIS | |
| ELEMENTO DE GASTO | NOMENCLATURA | VALOR – R\$ |
| 4.4.90.51-00 | Obras e Instalações | 450.000,00 |
| Fonte de Recursos: | 1.111.0000.00 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25% |

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 07 de abril de 2020.


RAIMUNDO ESTEVAM NETO
Prefeito Municipal